



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO.**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 16479/17 Data 27/12/2017 13:34

REPRESENTAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE

Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO D**

Representação com pedido de tutela de
urgência em face de Jo.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA**, por intermédio de seu Procurador-Geral infra assinado, no
desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime
democrático e a guarda da Lei no âmbito do controle externo nesta unidade da
federação, fundado nas disposições contidas no art. 80 da Lei Complementar n.
154/96, bem como no art. 230, I, do Regimento Interno da Corte de Contas e na
Instrução Normativa n. 42/2014/TCE-RO, **FORMULA.**

REPRESENTAÇÃO com pedido de tutela de urgência

Em face do Senhor **João Gonçalves Silva Júnior**, e **Hiago
Lisboa Carvalho**, respectivamente, Prefeito e Pregoeiro do Município de Jaru, os
quais podem ser encontrados na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 – Setor 2,
em Jaru-RO, pelas razões abaixo delineadas.

www.mpc.ro.gov.br

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

I – DOS FATOS

Dentre as várias atividades desenvolvidas na tutela da Administração Pública e dos interesses difusos e coletivos, *ex vi* do art. 80 da LCE n. 154/96, este Ministério Público de Contas tem acompanhado, dentro daquilo que lhe é possível, não só as informações constantes nos portais de transparência e as publicações nas imprensas oficiais do Estado e do Município, como também aquelas oriundas da sociedade civil, seja através dos meios de comunicação ou, ainda, de comunicados remetidos ao *Parquet*, acerca de condutas perpetradas no âmbito de competência da Corte Estadual de Contas potencialmente descumpridoras do ordenamento jurídico, no intuito de perseguir, preventivamente e de forma eficiente, a defesa do interesse público primário.

Nessa senda, esta Procuradoria - Geral de Contas, após leitura periódica do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2109, do dia 22/12/2017, tomou conhecimento que a Prefeitura Municipal de Jarú deflagrou licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, cuja disputa se dará pelo menor preço por item, tendo por objeto a formação de registro de preços prevendo futura e eventual contratação de serviços contínuos de transporte escolar, ao preço global estimado de R\$6.063.846,18 (seis milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

II – DO DIREITO

O registro de preços é um sistema especial de contratação, criado para munir a Administração da necessária agilidade nas compras, evitando a repetição contínua de procedimentos licitatórios para aquisição do mesmo objeto ao longo do exercício.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

O festejado doutrinador Marçal Justen Filho, em uma de suas principais obras¹, leciona que a pedra angular entre um procedimento tradicional de aquisição e o registro de preços, está “no objeto da licitação”.

Segundo o autor, “No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações **não específicas, seriadas**, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes”. (grifei)

No caso em exame, a Prefeitura Municipal de Jaru deflagrou procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 125/PMJ/2017) para formar registro de preços e contratar serviço contínuo de transporte escolar, o qual, segundo suas características, está contemplado no orçamento como atividade, o que revela seu caráter de necessidade permanente junto à Administração, e sua manutenção permanente no orçamento, trata-se de uma contratação única e específica, não seriada, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogada até o limite legal do art. 57, II da LGL.

De início, ressalto que o *caput* do art. 15, e seu inciso II, da LGL, determinam que **as compras**, sempre que possível, devem ser processadas por meio de registro de preços. Sua utilização para a contratação de serviços não é originária, nasceu da praxe administrativa e foi incorporada em alguns decretos que regulamentam a matéria. Todavia, **apenas serviços não contínuos**, que possam ser remunerados por unidade de medida (hora, metro quadrado), ou por tarefa, e que necessitam ser contratados repetidas vezes durante o exercício devem se submeter a ele.

O regramento que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura do Município de Jaru é o Decreto Local nº 10.222,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13ª edição. Dialética. São Paulo: 2009. Pág. 183



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

de 18 de dezembro de 2017, que no seu art. 3^o², define suas hipóteses de utilização, as quais coincidem com o fundamento geral do sistema em nível nacional.

Ele deve ser utilizado sempre que o bem ou serviço tiver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência; quando for conveniente a aquisição para entrega parcelada, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, ou tarefa, ou para atendimento de mais de um órgão, entidade ou programa de governo, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado e, na senda do regramento estadual, quando houver expectativa de crédito orçamentário.

Dessarte, nos fundamentos legais de nível nacional do sistema de registro de preços, e na regulamentação local do sistema no município de Jaru, **inexiste** hipótese que autorize a sua realização para contratação futura de **serviços contínuos de transporte escolar**. A ausência de autorização legal expressa resulta na ilegalidade da forma pretendida.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** seja:

I – conhecida a representação, com fundamento no art. 3^o, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 42/2014/TCE-RO, distribuindo-se o

² I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;

II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV— quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V — houver expectativa futura de crédito orçamentário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

feito ao relator competente segundo as regras regimentais, para adoção de medidas hábeis a obstar a perpetuação da omissão caracterizada;

II – concedida Tutela Inibitória, inaldita altera parte, determinando ao senhores **João Gonçalves Silva Júnior**, Prefeito, e **Hiago Lisboa Carvalho**, Pregoeiro do Município de Jaru, **a suspensão imediata** do Pregão Eletrônico nº 125/PMJ/2017, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte escolar;

III – expedido Mandado de Audiência aos agentes públicos mencionados nessa representação para fazerem uso do contraditório ou comprovarem a anulação do pleito por estar eivado de vício que o macula *ab initio*.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2017.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador: B151519A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 006/PMJ/2018.**

TIPO: MENOR PREÇO por ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
Processo nº 1-3796/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura aquisição de areia, brita, pedrisco e pó de brita.

Valor estimado de: é de R\$ 518.375,00 (quinhentos e dezoito, trezentos setenta e cinco reais.)

Data para cadastro de propostas: 22/12/2017, a partir das 10h00min, finalizando às 09h59min do dia 09/01/2018. Início da Sessão Pública: 09 de janeiro de 2018 às 10h00min (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: www.jaru.ro.gov.br. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 20 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador: 1F1ADC6D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, por meio da Comissão de Pregão Eletrônico nº 0077/GP/2017, AVISA aos interessados a Suspensão "sine die", do Pregão Eletrônico nº. 127/PMJ/2017, Processo Administrativo nº. 1-4238/2017, tendo o objetivo: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 12 de dezembro de 2017, nº. 2101. Nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/1993 encontra-se SUSPENSO, visando a devida correção de itens que estão com descrições controvertidas. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
1º Pregoeiro

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador: 5AB6EA39

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO**

MOTIVO: Comunicação Interna nº 847/GAB-SEMECEL/2017, solicitando retificação do parágrafo 8.5 do Termo de Referência.

Onde lê-se: A contratada deverá manter todos os veículos com placas do Município de Jaru, conforme dispõe a Lei Municipal nº

2.141/GP/2017, bem como tem o dever de manter os veículos com o licenciamento em dia.

Leia-se: A contratada deverá manter todos os veículos com placas do Município de Jaru, conforme dispõe a Lei Municipal 2.163/GP/2017, bem como tem o dever de manter os veículos com o licenciamento em dia.

JUSTIFICATIVA: Inexiste há necessidade de alteração da data do certame devido a retificação não influenciar na modificação da proposta dos licitantes, pois apenas foi sanado um erro formal da numeração correta da Lei Municipal que serve de subsídio a cobrança designada no item 8.5 do Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/PMJ/2017

A Prefeitura Municipal de Jaru, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077/GP/2017, em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Gabinete, Processo 1-4008/PMJ/2017, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, tipo **menor preço por item**, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Complementar nº 123/06, Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, nº 12.846/13, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/05, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 5.220/08 9.975/2017, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para fornecimento, tendo como secretaria interessada **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECEL**. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **29/12/2017, horário: 16horas** (horário de Brasília-DF). **OBJETO:** A Formação de REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar, para atender as Secretarial Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECEL, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 6.063.846,18 (seis milhões, sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Jaru - RO, 21 de dezembro de 2017.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Eler Antunes
Código Identificador: 760F6038

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO NO 128/PMJ/2017.**

TIPO: MENOR PREÇO por ITEM

**AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL
Processo nº 1-4180/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual e Futura Aquisição de Material permanente.

Valor estimado de: é de R\$ 306.102,86 (Trezentos e Seis Mil Cento e Dois Reais Oitenta e Seis Centavos).

Data para cadastro de propostas: 22/12/2017, a partir das 16h00min, finalizando às 09h59min do dia 09/01/2018. Início da Sessão Pública: 09 de janeiro de 2018 às 16h00min (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.comprasgovernamentais.gov.br (ComprasNet).